

# ESTATUTO DO FUNDO GARANTIDOR BAIANO DE PARCERIAS - FGBP

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – O Fundo Garantidor Baiano de Parcerias, doravante denominado – FGBP, tem natureza privada, com patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, sujeito a direitos e obrigações próprias, cujos participantes podem ser o Estado da Bahia, suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes que a ele aderirem, adiante consignados como cotistas.

Art. 2º – O FGBP reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regulamento, pelas instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ele aplicável, em especial a Lei Estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º – A natureza do FGBP não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades, conforme definidas no Art. 6º deste Estatuto.

Art. 4º – O FGBP terá sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e poderá possuir escritórios, agentes ou representantes em outros Municípios do Estado.

Art. 5º – O prazo de duração do FGBP é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE

Art. 6º – O FGBP tem por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas por entes da Administração Direta ou Indireta do Estado da Bahia, em virtude das parcerias público-privadas que vierem a ser celebradas, conforme disposto neste Estatuto, no seu Regulamento e na legislação vigente.

§ 1º - O FGBP não poderá prestar garantia para qualquer outro tipo de operação, senão apenas para aquelas citadas no *caput* deste Artigo.

§ 2º - O FGBP somente prestará garantia na forma aprovada pela Assembleia de Cotistas.

§ 3º - O FGBP poderá prestar contra-garantias a seguradoras, instituições financeiras, organismos internacionais, empresas estatais ou fundos vinculados à União que garantirem as obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parcerias público-privadas.



### CAPÍTULO III

#### DAS CATEGORIAS DOS COTISTAS

Art. 7º – O Estado da Bahia constitui-se no cotista inicial do FGBP, que pode ainda, após manifestação favorável da Assembleia de Cotistas, autorizar individualmente a subscrição de cotas por autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes estaduais.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 8º – São órgãos estatutários do FGBP:

I – a Assembleia de Cotistas; e

II – o Conselho Consultivo.

#### Seção I – Da Assembleia de Cotistas

Art. 9º – À Assembleia de Cotistas, órgão máximo do FGBP, compete privativamente:

I - aprovar o tipo de garantia e seu valor máximo;

II - alterar o Regulamento do FGBP;

III - examinar anualmente as contas relativas ao FGBP; e

IV- deliberar sobre:

- a. demonstrações financeiras, contábeis e relatórios de administração;
- b. fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FGBP;
- c. alteração da taxa de administração;
- d. política de investimento;
- e. emissão e subscrição de novas cotas;
- f. aprovação do laudo de avaliação de bens, utilizados na sua integralização;
- g. aprovação do plano de terceirização; e
- h. os casos omissos a este Estatuto.

§ 1º - A Assembleia de Cotistas não deliberará sobre pagamento de garantias.

§ 2º - Compete, ainda, à Assembleia de Cotistas, determinar à instituição administradora do FGBP a adoção de medidas específicas de política de investimentos que não importem alteração do Regulamento do FGBP.

Art. 10 – A Assembleia de Cotistas reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez por ano, quando da apresentação das demonstrações financeiras, contábeis e relatórios de administração; e

II - extraordinariamente sempre que a instituição administradora do FGBP indicar a necessidade de deliberação ou, ainda, quando convocada por algum cotista.

## Seção II – Do Conselho Consultivo

Art. 11 – O FGBP contará com um Conselho Consultivo que se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 12 – O Conselho Consultivo será composto por:

I - Secretário da Fazenda, que o presidirá;

II - Secretário do Planejamento;

III - Presidente da DESENBAHIA;

IV - Procurador Geral do Estado;

IV. - um representante de cada cotista.

Parágrafo único. Os membros suplentes do Conselho Consultivo serão indicados pelos respectivos titulares.

Art. 13 – Ao Conselho Consultivo compete:

I - acompanhar o desempenho do FGBP a partir dos relatórios elaborados pelo administrador;

II - opinar sobre os estudos de viabilidade das garantias prestadas pelo FGBP;

III - opinar quanto à possibilidade de pagamento direto à conta dos financiadores do parceiro privado;

IV - acompanhar os relatórios de gestão do FGBP;

V - propor aos cotistas as políticas e diretrizes para a gestão do FGBP;

VI - opinar quanto ao planejamento e estratégia de atuação do FGBP;

VII - apreciar, previamente à Assembleia de Cotistas, o relatório de administração do FGBP;

VIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa do FGBP; e

IX - examinar a prestação de contas anual do FGBP, manifestando-se sobre suas demonstrações financeiras e contábeis.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 14 – O FGBP terá patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas, sujeito a direitos e obrigações próprias.

§ 1º - O patrimônio do FGBP será formado pelo aporte de bens e direitos realizados pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 2º - A integralização das cotas poderá ser realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis ou outros direitos com valor patrimonial.

Art. 15 – O FGBP não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a quaisquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 16 – A política de investimentos do FGBP deverá buscar a valorização das cotas através da gestão e administração de uma carteira de ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, moeda corrente, bens móveis e imóveis, ou outros direitos com valor patrimonial, buscando a manutenção de sua rentabilidade, segurança e liquidez.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 17 – O exercício social do FGBP compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e, ao seu término, serão elaboradas as demonstrações financeiras e contábeis exigidas pela legislação específica.

Parágrafo Único – Além das informações citadas no *caput* deste Artigo, o parecer do auditor independente e o relatório de administração, relativas ao exercício findo, deverão ser submetidos ao Conselho Consultivo, para apreciação, e à Assembleia de Cotistas, para aprovação.

Art. 18 – A demonstrações financeiras e contábeis do FGBP serão levantadas observando os princípios contábeis geralmente aceitos e as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, no que couber.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – O FGBP será criado, administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pela DESENBÁHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei nº 2.321, de 11 de abril de 1966, para operar como instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pelo Estado da Bahia.

Parágrafo Único – Caberá ao Administrador deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGBP, zelando pela mitigação de riscos e pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, em conformidade com este Estatuto, o Regulamento e as decisões da Assembleia de Cotistas.

Art. 20 – Compete ainda ao Administrador:

I - analisar a viabilidade das garantias, incluindo-se a modalidade adequada a cada projeto de parceria público-privada;

II - propor, à Assembleia de Cotistas, a modalidade mais adequada de outorga de garantia para o projeto de parceria público-privada;

III - outorgar as garantias aprovadas pela Assembleia de Cotistas; e

IV - honrar as garantias outorgadas em caso de inadimplemento do parceiro público em contratos de parceria público-privada;

V – desempenhar outras atividades relacionadas às finalidades do FGBP ou delas decorrentes, tais como o desenvolvimento ou a contratação de estudos técnicos, planejamentos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias ou consultorias técnicas, auditorias contábeis e financeiras, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 21 – O Administrador poderá ainda contratar terceiros para exercer, individual ou conjuntamente, total ou parcialmente, a gestão de ativos do FGBP, tanto quanto também para operar as atividades de custódia, controladoria, escrituração de emissões, de resgate de cotas e tesouraria.

Art. 22 – A responsabilidade do Administrador estende-se à gestão de garantias, atividade que compreende, quanto a estas, avaliação, outorga, acompanhamento, quitação, liberação e defesa, administrativa e judicial, dos direitos e interesses a elas relativos ou delas decorrentes.

Art. 23 – Constituem obrigações do Administrador:

I - agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas e do FGBP, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurar-los, judicial ou extrajudicialmente;

II - divulgar aos cotistas, tempestivamente, qualquer ato ou fato relevante alusivo ao FGBP ou às suas operações, inclusive quanto a contingências judiciais e a variações significativas no patrimônio do Fundo; e

III - outras discriminadas na Lei Estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, e no Regulamento do FGBP.

## CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 24 – A liquidação do FGBP, deliberada pela Assembleia de Cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Parágrafo Único – Liquidado o FGBP, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

## CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

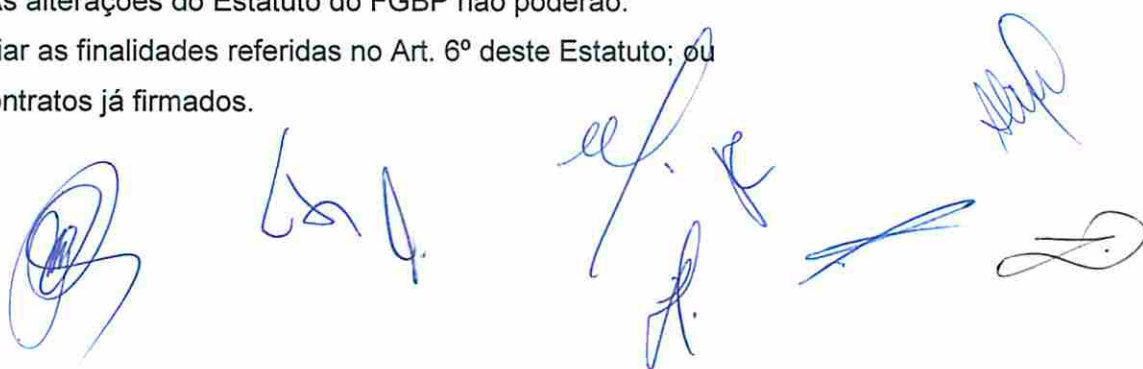
Art. 25 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Único – As alterações do Estatuto que se impuserem por força de lei serão a ele incorporadas pela Assembleia de Cotistas e submetidas, previamente, ao Conselho Consultivo e comunicadas ao Administrador.

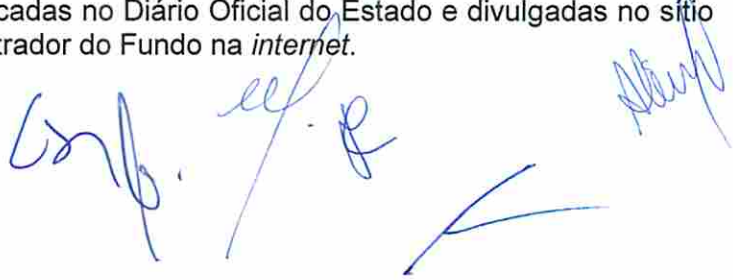
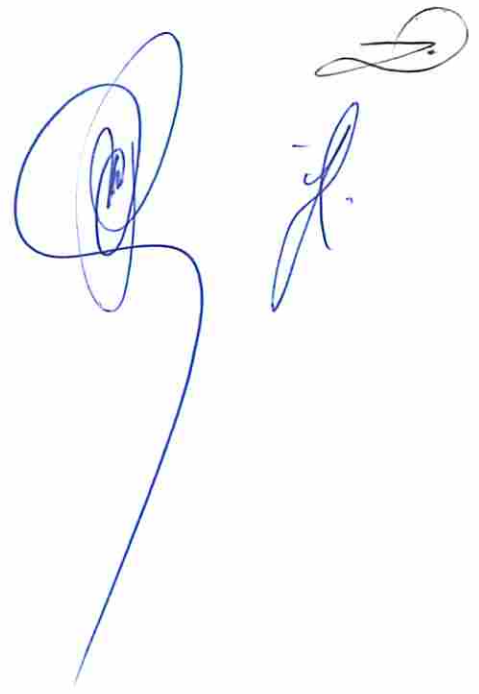
Art. 26 – As alterações do Estatuto do FGBP não poderão:

I – contrariar as finalidades referidas no Art. 6º deste Estatuto; ou

II – ferir contratos já firmados.



Art. 27 – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia de Cotistas, devendo sua versão final e alterações posteriores, após registro no órgão cartorário competente, ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no sítio eletrônico mantido pelo Administrador do Fundo na *internet*.

A group of four handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. From left to right: a signature that appears to be 'G. P.', a signature that appears to be 'L. P.', a signature that appears to be 'A.', and a signature that appears to be 'M. P.'.A group of three handwritten signatures in blue ink, arranged vertically. The top signature is a large, circular flourish. The middle signature is a smaller, more compact flourish. The bottom signature is a long, thin, vertical flourish.